



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Chefia da Advocacia Setorial

PARECER JURÍDICO Nº 17/2026

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre registrar que o presente parecer jurídico tem por finalidade **retificar a manifestação jurídica anteriormente exarada nos autos**, tendo em vista a necessidade de **aperfeiçoamento da análise jurídica do processo**, especialmente quanto à explicitação de fundamentos legais, detalhamento de aspectos relevantes da contratação e inclusão de recomendações técnicas adicionais voltadas à mitigação de riscos administrativos e ao adequado atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021.

A revisão ora promovida decorre da constatação de que a manifestação anterior **não contemplou de forma suficientemente detalhada determinados elementos jurídicos e procedimentais relevantes**, notadamente aqueles relacionados.

I - R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo administrativo destinado à **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, para aquisição de **30 acessos ao espaço "Grid Club"**, lounge exclusivo durante o evento **MotoGP – Grande Prêmio do Brasil 2026**, a realizar-se no Autódromo Internacional Ayrton Senna, em Goiânia, no período de 20 a 22 de março de 2026, destinados à promoção institucional do Município de Goiânia durante a realização do respectivo evento, conforme oficialização da demanda (9518286).

O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 195.000,00**, equivalente à aquisição de 30 ingressos no valor unitário de R\$ 6.500,00.

De fato, os documentos justificam categoricamente a importância da contratação como estratégia de **representação institucional, prospecção de investimentos e fortalecimento da imagem do Município como promoção de destino e negócios à nível nacional e internacional**.

A Diretoria de Promoção e Eventos, justifica a necessidade da contratação nos seguintes termos, (9597094):

" (...) A presente contratação justifica-se pela necessidade estratégica de viabilizar um ambiente de representação institucional de alto nível para o Município de Goiânia durante a realização do evento

MotoGP Grande Prêmio do Brasil 2026 a ocorrer no **Autódromo Internacional Ayrton Senna** no período de **20 a 22 de março de 2026**

O retorno do MotoGP ao Brasil, após longo intervalo, coloca Goiânia na rota dos maiores espetáculos esportivos mundiais. Trata-se de etapa oficial do FIM Grand Prix World Championship, chancelada pela Federação Internacional de Motociclismo (FIM), com transmissão ao vivo para dezenas de países e audiência global estimada em milhões de telespectadores.

Paralelamente ao espetáculo esportivo, o evento atrai para a cidade um expressivo contingente de lideranças empresariais, investidores nacionais e internacionais, CEOs de multinacionais, autoridades consulares, Ministros de Estado, Governadores, Parlamentares e demais formadores de opinião e decisores de investimentos.

Neste contexto, a aquisição de **30 ingressos para o espaço Grid Club (Lounge Exclusivo)** tem por objetivo dotar o Chefe do Poder Executivo Municipal de um espaço adequado, seguro e de prestígio para:

- Recepcionar **autoridades de outros entes da federação**, promovendo a diplomacia federativa e a captação de recursos e parcerias institucionais;
- Interagir com **investidores e lideranças empresariais** dos setores automobilístico, de infraestrutura, tecnologia, entretenimento e turismo;
- Conduzir **reuniões estratégicas e agendas de prospecção** em ambiente que oferece o protocolo, a infraestrutura e a privacidade exigidos para representação do mais alto nível do Executivo Municipal;
- Fortalecer a **imagem de Goiânia como destino de negócios e eventos** demonstrando a capacidade da cidade em sediar e apoiar megaeventos internacionais.

Os benefícios esperados com esta ação de prospecção institucional são:

- **Atração de novos investimentos:** a articulação direta com investidores e líderes empresariais sinaliza para o mercado que Goiânia é um polo de oportunidades;
- **Fortalecimento da imagem de Goiânia como destino de negócios:** a presença institucional projeta a imagem de uma metrópole preparada para receber grandes eventos e investimentos;
- **Diplomacia federativa e institucional:** o ambiente oficial fornece o protocolo e a segurança adequados para a interlocução com autoridades, pavimentando o terreno para a captação de recursos governamentais;
- **Fortalecimento da marca do Município:** a associação da imagem da cidade a um evento de excelência internacional reforça sua reputação como polo dinâmico e moderno.

A não participação do Município neste ambiente de prospecção representaria uma **perda significativa de oportunidade** para projetar Goiânia no cenário de negócios nacional e mundial, deixando de capitalizar os benefícios econômicos e de imagem que um evento desta envergadura pode proporcionar (...)"

Termo de Referência, justifica da contratação, nos seguintes termos, (9603060):

"(...) **2.1.** O retorno do MotoGP ao Brasil, após um longo intervalo, posiciona Goiânia na rota dos maiores

espetáculos esportivos globais. A magnitude do evento justifica a presença institucional devido aos seguintes fatores:

2.1.1. Trata-se de uma etapa oficial do FIM Grand Prix World Championship, com transmissão ao vivo para dezenas de países e audiência estimada em milhões de pessoas.

2.1.2. O evento atrai um contingente expressivo de lideranças empresariais, CEOs de multinacionais (C-levels), investidores nacionais e internacionais, além de autoridades consulares e governamentais.

2.1.3. A articulação direta com esses atores sinaliza que Goiânia é um polo preparado para receber grandes investimentos e megaeventos.

2.2. A aquisição dos 30 ingressos para o espaço Grid Club visa dotar o Chefe do Poder Executivo de um ambiente que funcione como uma extensão do Gabinete do Prefeito para:

2.2.1. Recepcionar Ministros de Estado, Governadores e Parlamentares em um local que ofereça o protocolo, a segurança e a privacidade exigidos.

2.2.2. Interagir com líderes dos setores automobilístico, de tecnologia, infraestrutura e entretenimento.

2.2.3. A concentração de alvos estratégicos em um único ambiente controlado é mais eficiente e econômica do que realizar rodadas de negócios dispersas.

2.3. Alinhamento com as Competências da GOIANIATUR

2.3.1. A contratação materializa as atribuições legais da Agência Municipal de Turismo e Eventos (conforme Lei Complementar nº 382/2024):

2.3.1.1. Execução de políticas para intensificar a geração de renda e ampliação do mercado de trabalho através do turismo.

2.3.1.2. Promoção de ações integradas para incentivar investimentos no setor turístico local.

2.3.1.3. Participação em feiras e eventos de grande porte para projetar a imagem da cidade em escala internacional.

2.4. Da Imprescindibilidade da Contratação e dos Riscos da Omissão Administrativa.

2.4.1. A presente contratação não se amolda a um ato de mera liberalidade, mas sim ao estrito cumprimento das competências legais conferidas a esta Autarquia pela Lei Complementar Municipal nº 382/2024. A atuação da GOIANIATUR no evento MotoGP 2026 configura-se como ferramenta de Chancelaria Institucional e Marketing de Destino, indispensável para a consolidação de Goiânia como hub de investimentos no setor de motorsport e tecnologia.

2.4.2. A omissão da Administração Pública em garantir presença qualificada no ambiente de negociações do evento acarreta prejuízos imateriais e financeiros de difícil reparação, a saber:

*2.4.2.1. O MotoGP é um indutor de demanda externa. A ausência de articulação institucional no espaço Grid Club impede o Município de prospectar novos eventos e investimentos permanentes, resultando em um **custo de oportunidade** nocivo ao desenvolvimento econômico local.*

2.4.2.2. Ante a presença confirmada de autoridades federais, estaduais e executivos de multinacionais, a ausência de um ponto de apoio oficial do Município no local do evento configura desprestígio institucional

e falha na diplomacia administrativa, prejudicando a captação de recursos governamentais e parcerias público-privadas (PPPs).

2.4.2.3 A descontinuidade da presença do Município em eventos de escala global sinaliza insegurança institucional ao mercado investidor, podendo acarretar o declínio da competitividade turística de Goiânia frente a outras capitais brasileiras.

2.4.2.4. Deixar de utilizar uma vitrine global para a divulgação do potencial econômico da cidade, enquanto o evento ocorre em solo municipal, afronta o **Princípio da Eficiência (Art. 37, CF/88)** uma vez que o retorno sobre a imagem e a arrecadação tributária indireta supera amplamente o valor do investimento pretendido.

2.4.2.5. O nexo de causalidade entre a despesa e o benefício esperado reside na capacidade de recepção e interlocução direta com os principais stakeholders do mercado automobilístico e tecnológico mundial. A contratação é, portanto, medida de **conveniência e oportunidade**, fundamentada no interesse público primário de promover a geração de emprego e renda através da economia do entretenimento e do turismo de eventos (...).”

Consta ainda a justificativa da inexigibilidade (9531018):

“(...) Trata-se da aquisição de 30 (trinta) ingressos para o espaço Grid Club), incluindo serviços de hospitalidade all inclusive, acesso a áreas restritas e infraestrutura de recepção, a serem utilizados para representação institucional e diplomacia administrativa durante o evento MotoGP Grande Prêmio do Brasil 2026, no Autódromo Internacional Ayrton Senna.

A escolha da empresa INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA (CNPJ 01.373.137/0001-94) fundamenta-se na exclusividade de direitos sobre a organização, promoção e comercialização dos espaços de hospitalidade do GP Brasil de MotoGP.

Conforme a Letter of Appointment (Carta de Exclusividade) emitida pela Dorna Sports S.L. (detentora global dos direitos da MotoGP), a INTERPUB é a única entidade autorizada a operar e vender os espaços VIP no circuito. Portanto, resta configurada a inviabilidade de competição, uma vez que não existe outro fornecedor apto a entregar o objeto específico pretendido pela Administração dentro do recinto oficial do evento.

A presente contratação subsume-se perfeitamente ao Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, em especial no caso de aquisição de bens ou serviços que só possam ser fornecidos por produtor ou empresa exclusiva.

Reitera-se que não se trata de patrocínio (fomento ao evento), mas de aquisição direta de serviços de hospitalidade e acesso para fins de trabalho institucional da GOIANIATUR.

O valor unitário de R\$ 6.500,00 totalizando R\$ 195.000,00, mostra-se condizente com o Preço Público e Notório praticado pela INTERPUB para o mercado privado. A conformidade do preço foi aferida mediante consulta à tabela oficial da plataforma Eventim, garantindo que o Município está contratando em condições idênticas às oferecidas ao público em geral, em observância ao Princípio da Economicidade.

A contratação é imprescindível para que a GOIANIATUR cumpra suas competências legais de promoção do turismo e atração de investimentos. O espaço Grid Club servirá como unidade de diplomacia administrativa, permitindo a recepção de autoridades e investidores em ambiente adequado, potencializando a imagem de Goiânia como sede de grandes eventos internacionais e gerando retorno indireto através de impostos (ISSQN) e fomento à economia local (...).”

Vieram os autos a esta Advocacia Setorial para emissão de parecer jurídico.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumprе salientar que a presente manifestação se restringe exclusivamente à análise da conformidade jurídica do procedimento, nos termos da legislação aplicável.

1. Da natureza da contratação

O referido espaço configura ambiente institucional destinado à recepção de autoridades públicas, investidores e lideranças empresariais durante a realização do evento, inserindo-se no contexto de ações de promoção econômica e institucional do Município.

Ressalta-se que tal contratação possui finalidade **estritamente institucional e estratégica**, voltada à **promoção e valorização do Município**, possibilitando a presença da Administração Pública em ambiente de grande visibilidade e circulação de autoridades, investidores, parceiros institucionais e agentes econômicos. Nesse contexto, o acesso ao espaço institucional permite a realização de ações de relacionamento, fortalecimento da imagem institucional e divulgação das potencialidades do Município, contribuindo para a promoção turística, econômica e cultural da localidade.

Assim, a contratação deve ser compreendida como **instrumento de posicionamento institucional e promoção do Município em evento de elevada repercussão**, possibilitando a criação de oportunidades de articulação institucional e atração de investimentos, em consonância com o interesse público e observados os parâmetros legais aplicáveis às contratações públicas.

2. Da possibilidade de contratação por inexigibilidade

A contratação foi fundamentada no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que admite inexigibilidade de licitação quando houver **inviabilidade de competição**, especialmente nos casos de fornecedor exclusivo.

Nos autos consta documentação indicando que a empresa promotora detém **exclusividade na organização do evento e na comercialização dos acessos ao espaço Grid Club**, circunstância que, em tese, caracteriza a inviabilidade de competição exigida pelo dispositivo legal.

Tal circunstância evidencia a **inexistência de fornecedores alternativos (empresas distintas) aptos a oferecer o mesmo objeto**, caracterizando a inviabilidade de competição exigida pela legislação. Dessa forma, **em análise preliminar, verifica-se a presença do pressuposto jurídico que autoriza a contratação direta.**

3. Da legitimidade da contratada

Conforme análise da documentação societária constante nos autos, **verifica-se que a empresa MC BRAZIL MOTORSPORT HOLDINGS S.A. integra o grupo econômico exclusivo e responsável pela organização e comercialização do evento no Brasil.**

A documentação apresentada indica a **existência de vínculo societário entre as empresas envolvidas na organização do evento**, circunstância que confere legitimidade à empresa indicada para a formalização da contratação, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade exigidas pela legislação.

4. Da justificativa de preços

Nos termos do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, nas contratações por inexigibilidade a demonstração da compatibilidade de preços pode ser realizada mediante comparação com valores praticados pelo próprio fornecedor junto ao mercado privado.

No caso concreto, foi apresentada comprovação de que o valor unitário de R\$ 6.500,00 corresponde ao preço público praticado na plataforma oficial de vendas do evento, não havendo indicativos de sobrepreço em relação ao valor ofertado ao público em geral.

Tal elemento atende, em princípio, ao requisito legal de comprovação da razoabilidade do preço contratado.

5. Do pagamento antecipado

A instrução processual evidencia a necessidade de **pagamento antecipado para a emissão e garantia dos ingressos**, *condição que decorre do próprio modelo comercial adotado internacionalmente para a comercialização de bilheterias* de **megaeventos esportivos**, nos quais a reserva e a confirmação das vagas estão vinculadas à quitação prévia do valor correspondente.

Embora, como regra geral, a Administração Pública realize o pagamento somente após a liquidação da despesa, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 145, §1º**, admite a possibilidade de antecipação de pagamento quando esta se mostrar **condição indispensável para a obtenção do bem ou serviço** pretendido pela Administração.

Nesse contexto, a antecipação poderá ser admitida no caso concreto, desde que observados os requisitos legais e administrativos pertinentes, especialmente quando estiver **devidamente**

justificada nos autos do processo administrativo, acompanhada de mecanismos que mitiguem eventuais riscos à Administração e expressamente prevista no instrumento contratual, assegurando-se, assim, a regularidade, a transparência e a proteção do interesse público.

6. Da necessidade de formalização do Termo de Contrato

No caso em análise, verifica-se a presença de duas circunstâncias relevantes: a realização de pagamento antecipado e a execução futura da obrigação contratual. Diante dessas características, a contratação não se mostra adequada à formalização simplificada apenas por meio de Nota de Empenho, uma vez que a natureza e as condições do ajuste exigem maior detalhamento e segurança jurídica.

Assim, torna-se necessária a celebração de Termo de Contrato administrativo, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, instrumento que permitirá disciplinar de forma adequada os direitos e obrigações das partes envolvidas.

Nesse sentido, o contrato deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à descrição detalhada do objeto, condições e forma de pagamento, matriz de riscos, previsão de penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, bem como cláusula específica que discipline a devolução dos valores eventualmente pagos, na hipótese de cancelamento do evento ou impossibilidade de sua realização, assegurando-se, assim, maior proteção ao interesse público e adequada gestão do ajuste administrativo.

7. Da necessidade de análise de riscos da contratação

Considerando as particularidades do objeto e as condições comerciais inerentes à aquisição de acessos institucionais para megaeventos internacionais, recomenda-se que o processo administrativo contemple análise de riscos relacionada à execução contratual, nos termos das boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, devem ser identificados e registrados, os seguintes riscos potenciais. Todavia, como medida de mitigação, **observa-se que a empresa organizadora do evento possui notória reputação internacional e atua sob chancela da Dorna Sports S.L., detentora global dos direitos do campeonato MotoGP, circunstância que contribui para a redução do risco operacional da contratação.**

Não obstante, recomenda-se que *o instrumento contratual contenha cláusula expressa de devolução integral dos valores pagos antecipadamente, devidamente atualizados, caso o objeto contratado não seja executado*, especialmente em hipótese de cancelamento do evento ou impossibilidade de disponibilização dos acessos contratados, em observância ao disposto no art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais previsões constantes nos §§1º e 2º do referido dispositivo legal.

Adicionalmente, registra-se que a entrega antecipada dos ingressos digitais e das respectivas credenciais de acesso ao evento constituirá garantia material da contratação, razão pela qual, diante da natureza específica do objeto e da prática comercial do setor, não se vislumbra, em princípio, a necessidade de exigência de garantia adicional, sem prejuízo da avaliação discricionária da Administração quanto à conveniência de sua exigência.

8. Da necessidade de análise de riscos da contratação

A área técnica sustenta que a contratação visa possibilitar **ambiente institucional de relacionamento estratégico durante evento de grande projeção internacional**, com potencial para promoção econômica do Município e articulação com investidores e autoridades públicas.

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se que a Administração **documente formalmente a utilização institucional do espaço contratado**, bem como sugere-se a elaboração de relatórios de resultados institucionais após elabore relatórios, demonstrando os benefícios obtidos para o Município.

Tais providências são essenciais para demonstrar a aderência da contratação aos princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, economicidade e finalidade administrativa**, bem como para assegurar a adequada prestação de contas perante órgãos de controle.

II – CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, após análise dos elementos constantes nos autos e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende pela **viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da referida norma**, uma vez demonstrada, em princípio, a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade na comercialização do acesso ao espaço institucional de hospitalidade denominado *Grid Club*, vinculado ao evento **MotoGP Grande Prêmio do Brasil 2026**, a ser realizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna, nesta Capital.

Cumprido destacar que a realização da etapa brasileira do Campeonato Mundial de Motovelocidade em Goiânia representa evento de **expressiva relevância esportiva, econômica e institucional**, com ampla repercussão nacional e internacional. Nesse contexto, a participação institucional do Município em ambiente estratégico de relacionamento e articulação com autoridades públicas, investidores e lideranças empresariais revela-se instrumento potencial de **promoção do destino Goiânia no cenário nacional e internacional**, contribuindo para o fortalecimento da imagem da cidade como polo de turismo de negócios, eventos e investimentos.

Não obstante, considerando a natureza específica do objeto contratado e as particularidades do procedimento de contratação direta, recomenda-se que o prosseguimento do feito observe, de forma rigorosa, as cautelas administrativas necessárias à plena conformidade jurídica da contratação. Assim, deverão ser promovidos os ajustes formais pertinentes nos instrumentos da

contratação, especialmente no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, bem como deverá ser formalizado o ajuste por meio de **Termo de Contrato administrativo**, em observância ao disposto nos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

De igual modo, deverá constar justificativa técnica adequada para a eventual **antecipação de pagamento**, nos termos do art. 145, §1º, da referida lei, demonstrando que tal condição constitui prática de mercado indispensável para a obtenção do objeto. Recomenda-se ainda a inclusão de **cláusulas contratuais específicas de mitigação de riscos**, especialmente aquelas destinadas a assegurar a devolução integral dos valores pagos antecipadamente em caso de cancelamento do evento ou não execução do objeto, conforme previsão do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, deverá ser confirmada a **regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada**, bem como devidamente documentada a **finalidade institucional da utilização do espaço contratado**, mediante relatórios circunstanciados que demonstrem os resultados obtidos com a ação institucional promovida pela Administração.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação jurídica **se restringe ao exame da legalidade do procedimento administrativo**, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na análise de conveniência ou oportunidade da contratação, cuja avaliação permanece no âmbito da discricionariedade da autoridade administrativa competente, responsável pela condução das políticas públicas e pela tomada das decisões de gestão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Por conseguinte, considerando que a contratação direta demanda controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município - PGM, para análise jurídica e emissão do competente parecer.**

Goiânia, 13 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Oliveira e Oliveira Saredine, Chefe da Advocacia Setorial**, em 13/03/2026, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Barbosa da Silva, Agente Administrativo**, em 13/03/2026, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9629686** e o código CRC **CE8C4B2F**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.15.000000154-0

SEI Nº 9629686v1